

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1437 PALMAS, TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2022

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.....	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA.....	4
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS.....	9
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA.....	10
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	18
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	23
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	24
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ.....	25
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS.....	26
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI.....	27
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS.....	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE.....	32
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL.....	33
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS.....	34



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 361/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010470468202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO GRISI NUNES para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 28 de abril de 2022, por meio virtual, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 362/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, IX, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e o teor do e-Doc n. 07010470463202289,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU para atuar nos Autos do AREsp 1891502 (2021/0154775-0) em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 363/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

considerando o teor do e-Doc n. 07010470954202221,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 19 de abril de 2022, inerentes à 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 364/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010471054202216,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 20 de abril de 2022, inerentes à 20ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 365/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme Ato n. 034/2020, e o teor do e-Doc n. 07010470756202266,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1055, de 13 de dezembro de 2021, que designou os Promotores de Justiça da 4ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2022, conforme escala adiante:

4ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Dianópolis, Paranã e Taguatinga	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22 a 29/04/2022	1ª Promotoria de Justiça de Dianópolis
29/04 a 06/05/2022	Promotoria de Justiça de Paranã

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 366/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 3.924/2022, alterou a Lei Estadual n. 3.464/2019, que trata da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e extinguiu os 56 (cinquenta e seis) cargos em comissão de Auxiliar Técnico – DAM 2 para criar 75 (setenta e cinco) cargos de Assessor Ministerial – DAM 1,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os (as) senhores (as) adiante relacionados (as) para provimento do cargo em comissão de Assessor Ministerial – DAM 1:

NOME	CPF	CARGO
AMANDA KALLITA COSTA SOARES	XXX.XXX.X21-76	Assessor Ministerial – DAM 1
HERIKA WELLEN SILVA DIAS	XXX.XXX.X12-83	Assessor Ministerial – DAM 1
ILMA RIBEIRO LIMA	XXX.XXX.X61-04	Assessor Ministerial – DAM 1
LETICIA GIACONETTE MENDONÇA MARTINS	XXX.XXX.X41-54	Assessor Ministerial – DAM 1
ROBERTA ELIAS FERREIRA	XXX.XXX.X21-95	Assessor Ministerial – DAM 1
WALBER FERREIRA GOMES JUNIOR	XXX.XXX.X41-78	Assessor Ministerial – DAM 1

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 367/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução CPJ n. 004/2019, e considerando o teor do e-Doc n. 07010469962202223,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR o senhor ELIAS ARAUJO DE SOUZA JUNIOR do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 13 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 368/2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010471396202211,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula n. 110511, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 25 a 27 de abril de 2022, durante o usufruto das férias do titular do cargo Anderson Yuji Furukawa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de abril de 2022.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia 04/05/2022, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), a abertura do Pregão Presencial n. 22/2022, processo nº 19.30.1503.0000164/2022-31, objetivando a Contratação de fornecimento e instalação de revestimento em alumínio composto dos pilares existentes nos mezaninos do 1º ao 4º pavimento, a serem executados nas dependências do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins. O edital está disponível no sítio: www.mpto.mp.br.

Palmas-TO, 19 de abril de 2022.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1029/2022

Processo: 2021.0007590

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos

e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a propriedade, Loteamento Cana Brava Gleba I nº 67, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)s Wasley Rosa do Nascimento, CPF nº 962.746.891-68;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a Wasley Rosa do Nascimento, CPF nº 962.746.891-68, no imóvel denominado Loteamento Cana Brava, Gleba I, nº 67, pelo Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Deixo de notificar o NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, em razão da manifestação da interessada;
- 6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s para ciência da conversão

do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1039/2022

Processo: 2021.0009730

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 1.307/2002, art. 32, estabelece os Comitês de Bacia Hidrográfica como entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que a Bacia Hidrográfica do Rio Formoso é importante afluente do Rio Javaés, tendo como sua área de atuação a totalidade de 18 (dezoito) municípios tocantinenses: Aliança do Tocantins, Alvorada, Araguaçu, Cariri do Tocantins, Cristalândia,

Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Lagoa da Confusão, Nova Rosalândia, Sandolândia, Santa Rita do Tocantins; Talismã e ainda os Municípios de Fátima, Oliveira de Fátima e Pium, mesmo com áreas inexpressivas dentro da bacia, embora tenham seus limites Municipais apenas tangenciando o divisor de bacias;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria Notícia de Fato apontando possíveis Irregularidades na Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, em especial, ausência de publicidade, nem tampouco, a representatividade de verdadeiros interesses ambientais de gestão da bacia do Rio Formoso;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possíveis Irregularidades na Gestão do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Oficie-se à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos para ciência da conversão da presente Notícia de Fato e adotar providências que entender pertinentes à sua atribuição;
- 5) Oficie-se ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, através do(a) seu(a) Presidente, Secretário Estadual do Meio Ambiente, para ciência da conversão da presente Notícia de Fato e adotar providências que entender pertinentes à sua atribuição;
- 6) Oficie-se ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Formoso, na pessoa de seu Presidente, para ciência da conversão da presente Notícia de Fato, solicitando ata de eleição do Comitê e prestar informações, caso entenda necessário;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1040/2022

Processo: 2021.0007619

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas

ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial nº 0002191-36.2020.8.27.2735, cujo objetivo é apurar desmatamentos na propriedade rural denominada Fazenda Minuano, situada no Município de Pium/TO, que foi autuada pelo órgão ambiental federal, IBAMA/TO;

CONSIDERANDO que a propriedade Fazenda Minuano, tendo como proprietário Vanderlise Dali Olivio Rietjens, CPF 517.607.460-53, apresenta possíveis irregularidades ambientais, especialmente quanto desmatamentos e intervenção em áreas ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com vistas a averiguar possíveis ilegalidades na Fazenda Minuano, Município de Pium/TO, tendo como interessado, Vanderlise Dali Olivio Rietjens, CPF 517.607.460-53;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça de Pium/TO, para ciência da presente Portaria de Instauração;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento, através da diretoria de praxe, a fim de certificar o andamento da análise do CAR da propriedade;
- 7) Notifique-se o(s) interessado(s) para ciência da conversão do presente procedimento;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1041/2022

Processo: 2021.0007617

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/12, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a propriedade, Fazenda Lagoa do Arroz, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)s Nayara Dias de Alckimim Marques, CPF/CNPJ nº 037.206.811-14;

CONSIDERANDO que a servidora Suzanny Clayr Leão Coelho não apresentou cópia da Lei Municipal, nem fundamento jurídico ou de fato para excluir a atribuição do Órgão Ambiental Estadual por decisão municipal, como procedimento administrativo local de autorização de supressão de vegetação nativa, poda ou corte de árvores nas propriedades investigadas, mantendo a sua condição de investigada;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a Nayara Dias de Alckimim Marques, CPF/CNPJ nº 037.206.811-14, no imóvel denominado Fazenda Lagoa do Arroz, pelo Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s, incluindo a servidora retromencionada, para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Cumpra-se o evento 32;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1042/2022

Processo: 2021.0007618

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, VI e VII, prevê que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 140/2011, considera licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Lei 1.236/2001, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Tocantins, no seu art. 13, determina que a execução de qualquer tipo de desmatamento necessário ao uso alternativo do solo depende de autorização do NATURATINS, bem assim o monitoramento e a fiscalização do aproveitamento de madeira, material lenhoso ou outros produtos e resíduos florestais dele decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Lagoa da Confusão tem expedido possíveis autorizações ilícitas de desmatamentos, em ofensa ao art. 4º e 11, inciso I, da LIA, Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a propriedade, Parte Lote 16, Lote 69 – B e Lote 70, foi uma das possíveis beneficiadas com a suposta autorização e desmatamento, tendo como proprietário(a)s Diamante Agrícola, CPF/CNPJ nº 10.307.397/0001-12;

CONSIDERANDO que a servidora Suzanny Clayr Leão Coelho não apresentou cópia da Lei Municipal, nem fundamento jurídico ou de fato para excluir a atribuição do Órgão Ambiental Estadual por decisão municipal, como procedimento administrativo local de autorização de supressão de vegetação nativa, poda ou corte de

árvores nas propriedades investigadas, mantenho a sua condição de investigada;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, apurar possíveis autorizações de exploração florestal ilícitas concedidas a Diamante Agrícola, CPF/CNPJ nº 10.307.397/0001-12, no imóvel denominado Parte Lote 16, Lote 69 – B e Lote 70, pelo Servidor(a) Suzanny Clayr Leão Coelho;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente – CAOMA para ciência;
- 4) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 5) Oficie-se ao NATURATINS para ciência da conversão do presente procedimento;
- 6) Notifique-se o(a)s interessado(a)s, incluindo a servidora retromencionada, para ciência da conversão do presente procedimento e, caso entenda(m) necessário, apresentar(em) manifestação, no prazo de 15 dias;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1037/2022

Processo: 2021.0009308

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição

Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2021.0009308 instaurada a partir das declarações prestadas por Leomyr Maciel de Araújo que revelam apropriação indevida da aposentadoria da idosa Adélia Madalena da Silva, sua genitora, por uma de suas filhas, Srª Aurélia Maciel, a qual administra os rendimentos previdenciários e não lhe repassa os valores integrais a suprir suas necessidades diárias;

CONSIDERANDO as informações percebidas por meio de estudos psicossociais realizados pela Equipe Multidisciplinar do Ministério Público (evento 4);

CONSIDERANDO que o idoso possui prioridade absoluta, explicitado no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.741/2003, que preceitua que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, à dignidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 230, caput, da Constituição Federal, a família, a sociedade, e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas implementou Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o Brasil, dentre eles o item 16 que tem como ponto principal “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” e item 16.b “Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável”;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (artigo 2º, caput, da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, caput, da Lei nº 8.080/90: “A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de amparar as pessoas idosas, que estão em situação de risco, garantindo-lhes o necessário para retirá-los dessas condições;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 74, inciso V, da Lei nº 10.741/2003, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses

individual;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, para apurar possível apropriação dos rendimentos da idosa Adélia Madalena da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

d) notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça o declarante Leomyr Maciel Araújo, dia 20 de abril de 2022, às 10h00min.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Araguaina, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1028/2022

Processo: 2022.0001668

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em exercício perante a 2ª. Promotoria de Justiça de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos stricto sensu e individuais indisponíveis inerentes ao patrimônio público, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional

do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins), instaura, de ofício, o presente inquérito civil subsidiado pela Notícia de Fato 2022.0001668 visando apurar irregularidade detectada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins no pregão presencial 041/2018 em Buriti do Tocantins, à época em que Américo dos Reis Borges era Prefeito.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio bem como no sistema E-EXT, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, cumprindo determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias; e,

3) comunique o Tribunal de Contas da instauração, juntando-se a ciência de remessa.

Designo para secretariar os trabalhos os Técnicos Ministeriais lotados nas Promotorias de Justiça de Araguatins, que por serem concursados, deixo de colher seus Termos de Compromisso, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Anexos

Anexo I - Contas rejeitadas - Buriti - Américo dos Reis..pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/4e7c0d7bf4f3f5a45fea81a5b16e5c10

MD5: 4e7c0d7bf4f3f5a45fea81a5b16e5c10

Araguatins, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1011/2022

Processo: 2021.0002227

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso

das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0002227, atuada no dia 18.03.2021, a partir de termo de declaração da Sra. SÔNIA BENICE LOPES DA SILVA do menor KLEITON AZEVEDO DA SILVA informando da necessidade dos fármacos SULFADIAZINA 100MG/ML, PIRIMETAMINA 2MG/ML E ÁCIDO FOLÍNICO 10MG/ML;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0002227, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente do menor KLEITON AZEVEDO DA SILVA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato nº 2021.0002227, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista que constam diligências pendentes, reitere-se o Ofício enviando à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Após, volte-me conclusos para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1012/2022

Processo: 2021.0002391

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0002391, atuada no dia 24.03.2021, a partir de representação apresentada pelos Vereadores de Bandeirantes do Tocantins Célio Porto Carneiro e Railton da Cunha Gonzaga sobre o vencimento dos Vereadores Bandeirantes do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0003755, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente no repasse dos vencimentos de vereadores de Bandeirantes de Tocantins/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no e-ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0002391 trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 05/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista constar resposta por parte da Câmara Municipal (ev.09), elabore-se relatório circunstanciado da documentação pública apresentada;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1014/2022

Processo: 2021.0005997

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0005997, atuada no dia 20.07.2021, a partir de representação apresentada do Edil Carlos Rocha Mendes do município de Pau D'Arco, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 417/2017 e Lei nº 503/2021, ambos tratando sobre a concessão de diárias, em confronto, em tese, com a Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0003755, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente no repasse dos vencimentos de vereadores de Bandeirantes de Tocantins/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0005997 trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 050/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista constar resposta por parte da Câmara Municipal de Pau D'Arco, encaminhe-se o presente feito ao CAOPAC/MPTO para seja realizado análise da documentação apresentada, de modo que se identifique se houve confronto, ou não, das leis municipal com a lei federal;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1015/2022
(ADITAMENTO DA PORTARIA PA/1014/2022)**

Processo: 2021.0005997

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0005997, atuada no dia 20.07.2021, a partir de representação apresentada do Edil Carlos Rocha Mendes do município de Pau D'Arco, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 417/2017 e Lei nº 503/2021, ambos tratando sobre a concessão de diárias, em confronto, em tese, com a Lei Complementar nº 173/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0003755, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente nas leis municipais que regulamentam a concessão de diárias no Município de Pau D'Arco/TO, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0005997 trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 050/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista constar resposta por parte da Câmara Municipal de Pau D'Arco, encaminhe-se o presente feito ao CAOPAC/MPTO para

seja realizado análise da documentação apresentada, de modo que se identifique se houve confronto, ou não, das leis municipal com a lei federal;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1017/2022

Processo: 2021.0006752

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0006752, atuada no dia 18.03.2021, a partir de termo de declaração da Sra. MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS informando da necessidade dos fármacos ADDERA D3 10.000UI e VELOZ;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0006752, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e

responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da paciente MARIA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0006752, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação n.º 029/2015 e Resolução n.º 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- c) Tendo em vista que constam diligências pendentes, reitere-se o Ofício n.º 306/2021-PJA enviado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1018/2022

Processo: 2021.0006330

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 2021.0006330, atuada no dia 03.08.2021, a partir de termo de declaração do Sr. JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, informando da necessidade dos fármacos TARTARATO DE BRIMONIDINA, MALEATO DE TIMOLOL E TRAVAPROSTA;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na

aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato n.º 2021.0006330, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente do paciente JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0006330, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação n.º 029/2015 e Resolução n.º 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista que constam diligências pendentes, reitere-se o Ofício n.º 206/2021-PJA enviado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Dado o lapso temporal, contate-se o declarante buscando informações sobre a disponibilização dos medicamentos solicitado, lavrando-se certidão;

d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1019/2022

Processo: 2021.0007821

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0007821, atuada no dia 03.08.2021, a partir de termo de declaração da Sra. NEUZA FERREIRA DA SILVA, informando da necessidade dos fármacos TARTARATO DE BRIMONIDINA, MALEATO DE TIMOLOL E TRAVAPROSTA;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0007821, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da paciente NEUZA FERREIRA DA SILVA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0007821, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- c) Tendo em vista que constam diligências pendentes, reitere-se o Ofício nº 355/2021-PJA enviado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;
- d) Contate-se a declarante buscando informações sobre a dispensação dos medicamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1020/2022

Processo: 2021.0008429

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0008429, atuada no dia 03.08.2021, a partir de termo de declaração de MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA DE SOUZA, informando da necessidade dos fármacos XALACOM e SIMBRINZA;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0008429, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da paciente MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA DE SOUZA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0008429, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP,

com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Tendo em vista que constam diligências pendentes, reitere-se o Ofício nº 408/2021-PJA enviado à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias;

d) Contate-se a declarante buscando informações sobre a dispensação dos medicamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

e) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1021/2022

Processo: 2021.0009943

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0009943, atuada no dia 09.12.2021, a partir de representação, aportada via WhatsApp institucional desta Promotoria de Justiça, de ARLETH TORRES DE PAULA, informando que é cadeirante e necessita de 02 (duas) baterias para cadeira de rodas motorizada;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a última informação disponível por parte da Secretaria Municipal de Saúde foi no sentido que já haviam solicitado as baterias, estando pendente o envio das mesmas;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0009943, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da paciente ARLETH TORRES DE PAULA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato nº 2021.0009943, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias, para que informe se foram disponibilizadas as baterias à paciente;

d) Contate-se a declarante buscando informações se a demanda em questão foi resolvida;

e) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1022/2022

Processo: 2021.0008659

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0008659, atuada no dia 26.10.2021, a partir de termo de declaração de MARILUCIA BARCELOS DA MOTA OLIVEIRA, representando os interesses da criança HEITOR BARCELOS DA MOTA OLIVEIRA, informando da necessidade de aquisição do medicamento SPEAK SMOOTH líquido 450ml;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde

a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0008659, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente do paciente HEITOR BARCELOS DA MOTA OLIVEIRA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0008659, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- c) Reitere-se o Ofício nº 389/2021-PJA, no prazo de 15 (quinze) dias, para que preste as informações cabíveis;
- d) Contate-se a declarante buscando informações se a demanda em questão foi resolvida;
- e) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 14 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1023/2022

Processo: 2021.0003254

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o

art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, e;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2021.0003254 atuada no dia 23.04.2021, a partir de termo via aplicativo WhatsApp Institucional, de LINDALVA CARNEIRO DA SILVA, informando da necessidade de tratamento oftalmológico sendo diagnosticada com retinopatia diabética não proliferativa moderada associada a edema macular no olho direito e no olho esquerdo oclusão de veia central de retina com edema macular, necessitando uso de medicamentos específicos, conforme Nota Técnica do NATJUS (ev. 10);

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Notícia de Fato nº 2021.0003254, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente da paciente LINDALVA CARNEIRO DA SILVA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se a presente Notícia de Fato n.º 2021.0003254, trazendo em anexo todos os seus documentos;
- b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e Resolução nº 005/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;
- c) Dado o lapso temporal, contate-se a declarante buscando informações se a demanda pleiteada fora atendida;
- d) Após, volte-me concluso para providências cabíveis.

Cumpra-se.

Arapoema, 15 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1024/2022

Processo: 2021.0006614

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0006614, instaurada a partir de informações do Conselho Tutelar de Bandeirantes do Tocantins, informando que 6 menores, residentes naquela urbe, estariam sendo lesionadas em seu direito à educação entre outros, em razão do genitor se recusar a aceitar ajuda dos órgãos assistenciais, conforme Ofício 052/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social (ev. 07);

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato encontra-se escoado, sendo necessária a realização de diligências para averiguar se foi ou não satisfeita a demanda, bem como se há a necessidade de interpor medida judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à educação;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para garantia de direito individual dos menores à educação, à dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, residentes no Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Conselho Tutelar para que informe, em 15 dias, se persiste a situação apresentada no Relatório 01, datado de 06.09.2021;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Arapoema, 15 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1025/2022

Processo: 2021.0003468

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Arapoema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2021.0003468, instaurada a partir de informações do Conselho Tutelar de Couto Magalhães/TO informando suposto risco/vulnerabilidade do menor P.A.F, após declínio de atribuição da 4º PJ de Colinas do Tocantins, tendo em vista que constam informações que o menor se encontra residindo no Município de Arapoema/TO;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato encontra-se escoado, sendo necessária a realização de diligências para averiguar se foi ou não satisfeita a demanda, bem como se há a necessidade de interpor medida judicial;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito à educação;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo para garantia de direito individual do menor P.A.F, residente no Município de Arapoema/TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se o Conselho Tutelar para que informe, em 15 dias, se persiste a situação de risco/vulnerabilidade apresentada do menor P.A.F, encaminhando-se cópia integral do presente procedimento, para o que o mesmo compareça no local onde o menor reside e elabore relatório circunstanciado;
- b) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, pugnando pela publicação de extrato da portaria na imprensa oficial.

Arapoema, 15 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1026/2022

Processo: 2019.0006516

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; na Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 005/2001, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e:

CONSIDERANDO os fatos narrados no bojo do procedimento de preparatório n.º 2019.0006516, noticiando irregularidades que, em tese, configurariam atos ímprobos contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO que tal conduta pode constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, gerando enriquecimento ilícito e causa prejuízo ao erário (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos lançados na aludida Notícia de Fato, acerca da presente demanda;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo previsto para a conclusão do Procedimento Preparatório n.º 2019.0006516, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO a documentação apresentada no Ofício N.º 87/2021 - GB DO PREFEITO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, a qual carece de análise;

RESOLVE:

Converter o procedimento em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das políticas públicas consistente na remuneração de secretários municipais de Bandeirantes do Tocantins/TO, o que, em tese, pode ser caracterizado como ato de improbidade administrativa.

Determinando:

a) Autua-se no E-Ext a presente Portaria, convertendo-se o presente Procedimento Preparatório n.º 2019.0006516, trazendo em anexo todos os seus documentos;

b) Remeta-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente, nos termos da Recomendação n.º 029/2015 e Resolução n.º 050/2018 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

c) Remeta-se o presente feito ao CAOPAC para possível identificação de suposto ato de improbidade administrativa em relação à Lei 464/2018, de 14.11.2018, do Município de Bandeirantes do Tocantins.

Cumpra-se.

Arapoema, 17 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2018.0009696

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da decisão de DECLÍNIO PARCIAL de atribuições proferida no Inquérito Civil n.º 2018.0009696, instaurado para apurar possível recusa das empresas de transporte coletivo intermunicipal e interestadual de passageiros em disponibilizar a venda de meia passagem para idosos, descumprindo a legislação federal e estadual, em favor do Ministério Público Federal, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920057 - EDITAL

Processo: 2022.0000906

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência aos interessados acerca do arquivamento da Notícia de Fato n.º 2022.0000906, referente a uma suposta exclusão do benefício da tarifa social dos moradores do Residencial Parque da Praia pela empresa concessionária SANEATINS - BRK Ambiental, para, caso queiram, apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolado nesta Promotoria de Justiça, conforme art. 5º, IV e § 1º e § 3º, da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1034/2022

Processo: 2022.0002027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos

127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sra. Cristina Ribeiro de Lima registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que seu filho Wanderson de Lima Rodrigues de 11 anos, é portador de encefalopatia e necessita de uma consulta com um Oftalmologista especialista em visão sub-normal, contudo não foi ofertado o atendimento pois em Palmas não tem o referido profissional especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de este órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde com vistas a que seja providenciado o atendimento especializado ao paciente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre o não atendimento com oftalmologista especializado em visão sub normal ao paciente Wanderson de Lima Rodrigues, e caso seja constatado, viabilizar a regular oferta do serviço junto ao paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

- 1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
- 2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;
- 4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1035/2022

Processo: 2022.0002304

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação da Sr. José Pereira Gomes registrada por meio de termo de declaração junto ao órgão ministerial relatando que o medicamento Akson 200/50mg não está sendo fornecido nas farmácias municipais de Palmas Tocantins, há mais de 06 (seis) meses;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia a respeito da falta do fornecimento do medicamento Akson 200/50mg ao paciente José Pereira.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP

002/2017);

3 – Nomeie-se a Servidora Gleyciene Circuncisão Nunes de Sousa para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1036/2022

Processo: 2022.0001984

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos

interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a representação do Sr. Alexandre P. Araújo registrada por meio de notícia de fato junto ao órgão ministerial apontando divulgação feita pelo site de notícias <https://apublica.org>, dando conta de possível contaminação por produtos químicos e radioativos em 763 cidades brasileiras, dentre as quais, o município de Palmas-TO.

CONSIDERANDO a necessidade deste órgão ministerial empreender ações junto à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins com vistas a que seja analisado o nível de segurança da água para consumo da população.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia sobre as irregularidades no sistema de tratamento de água e esgoto de Palmas-TO, bem como na qualidade da água distribuída a população e caso seja constatada a irregularidade, viabilizar a regular oferta do serviço junto aos usuários do serviço.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1-Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 – Nomeie-se o Servidor Jardiel Henrique de Souza Araújo para secretariar o presente feito;

4 – Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920263 - EDITAL

Processo: 2022.0002622

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o responsável (denúncia anônima) pela notícia de fato nº 2022.0002622, a qual relata possíveis irregularidades na realização de exames de radiologia do Hospital Geral de Palmas-TO. Tendo em vista que a denúncia veio desacompanhada de elementos mínimos capazes de ensejar o andamento do procedimento, fica a parte intimada, por via do presente procedimento editalício, à complementar a peça da notícia de fato apresentando elementos capazes de apontar indícios de existência do fato narrado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920340 - EDITAL

Processo: 2022.0000432

O Promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o autor da Notícia de Fato nº 2022.0000432, pleiteando cirurgia no fêmur para o Sr. João Mota de Oliveira, para que complemente a notícia de fato informando número de contato telefone válido ou entre em contato com esta Promotoria através do número 3216-7522, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0006768

Trata-se de Procedimento Administrativo nº 3081/2021, instaurado após representação do Presidente do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins, sr. João Batista Alves, relatando que após a realização de visita técnica nas dependências do Hospital Geral de Palmas em 13 de agosto de 2021, constatou a falta de camas, banheiros para os servidores e equipamentos de

proteção individual, no relatório a entidade apontou ainda a falta dos servidores do quadro da saúde (relação de cargos descrita no evento 1) afirmando que a falta recursos humanos está comprometendo o serviço prestado à população.

Objetivando a resolução do procedimento pela via administrativa, foi encaminhado ofício à SESAU-TO requisitando informações e providências sobre a demanda apresentada pelo ente sindical, tendo a Secretaria de Saúde, por via do expediente nº 311/2022/SES/GASEC, informando a aquisição de camas, colchões e a reforma do alojamento dos servidores (relatório fotográfico da reforma no evento 1), a SESAU acrescentou ainda que realizou a aquisição dos equipamentos de proteção individual apontados na denúncia.

Com relação a contratação de profissionais para o quadro da saúde, cumpre destacar a existência de ação judicial que tramita perante o Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas, autos nº 0012140-05.2020.8.27.2729, objetivando que a justiça possa compelir o Estado a realizar um novo concurso do quadro da saúde do Estado do Tocantins.

Dessa feita, considerando que a demanda relacionada ao alojamento dos servidores foi resolvida conforme relatado acima e que com relação a necessidade de realização de concurso para o quadro da saúde já existe ação judicial tramitando junto ao Poder Judiciário, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002292

Trata-se de Notícia de Fato nº 2022.0002292 instaurado após o registro da denúncia da sra. Adriana Alves Machado, junto a ouvidoria do órgão ministerial (protocolo nº 07010463532202214) relatando que foi feita uma solicitação de próteses auditivas há mais de 2 (dois) anos no Centro de Reabilitação do Estado do Tocantins, entretanto até o presente momento não foi disponibilizado à parte, o aparelho auditivo pleiteado.

Conforme evento 3, foi realizado na data de 18 de março de 2022 às 09h:50min uma ligação telefônica para a paciente com objetivo de solicitar documentos faltantes no atendimento inicial que são:

1. RG, CPF;
2. Comprovante de Residência;
3. Cartão do SUS; e

4. Documento que comprove que está aguardando a Prótese auditiva.

No mesmo contato telefônico foi informado à requerente o e-mail desta Promotoria (prm19capital@mpto.mp.br) para o recebimento dos documentos pendentes. Também, a autora foi advertida sobre o prazo de entrega dos documentos faltantes que deveriam ser encaminhados a esta Promotoria até a data de 21 de março 2022 às 12h:00min. Porém, a paciente restou inerte e não entregou os documentos solicitados no prazo acordado.

Destaca-se. que a denúncia relacionada ao requerimento de prótese auditiva veio desacompanhada de elementos capazes de embasar o teor do texto; Nesse ponto é importante rememorar o artigo 5º da instrução normativa 005/2018 que em seu teor prescreve que quando for desprovida de elementos mínimos de prova ou de informações capazes de viabilizar o andamento de uma apuração o procedimento deverá ser arquivado.

Conforme a protocolo interno do órgão ministerial, em casos congêneres caberia a intimação da parte denunciante para complementar a peça informativa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento. Desse modo, no caso em tela, constante no evento nº 3 a parte foi cientificada dos documentos faltantes e o devido prazo de entrega dos documentos.

Noutro giro, acrescente-se que a falta de aparelhos auditivos no Centro Estadual de Reabilitação é objeto de apuração desta Promotoria por via de procedimento administrativo coletivo nº 0741/2022 que se encontra atualmente em andamento.

Desta feita, não há no caso em comento elementos mínimos e/ou documentos entregues pela parte que oportunizem a 19ª Promotoria de Justiça apurar a falha na prestação do serviço de saúde pública relacionada a falta de aparelhos auditivos.

Desta Feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º da Resolução CSMP nº. 005/2018 cumulada com o artigo 27º da mesma resolução na parte relacionada a demora de entrega de aparelhos auditivos.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002591

Trata-se de Termo de Declaração, instaurado após representação da Sra. Ester Lopes de Araújo, relatando que seu filho A.M.L.A.M, foi diagnosticado com autismo e necessita de atendimento multiprofissional com psicólogo, fonoaudiólogo e terapeuta através do método ABA, caso o pedido não seja possível, então a genitora

da criança requer que seja disponibilizado ao paciente outro método capaz de auxiliar no tratamento do menor.

Em análise preliminar do caso, constatou-se no termo de declaração que a senhora Ester Lopes de Araújo afirmou possuir atendimento em andamento na Defensoria Pública do Estado do Tocantins que se trata sobre os mesmos fatos e pedidos pleiteados a esta Promotoria, conforme evento nº 1. Desse modo, em 5 de abril de 2022 em contato telefônico com a genitora do requerente, foi confirmado pela mãe do paciente que ela abriu um atendimento anteriormente na Defensoria Pública do Estado do Tocantins e que se encontra atualmente tramitando.

Posteriormente, em 6 de abril de 2022 às 11:59 em contato telefônico junto à Sra. Ester Lopes de Araújo, foi informado que este termo de declaração do paciente A.M.L.A.M. será arquivado, pois a mãe da criança já possui atendimento em andamento na Defensoria Pública do Estado do Tocantins, o que torna aquele órgão preterito para resolução da lide.

Dessa feita, considerando que atualmente existe atendimento jurídico integral e gratuito da autora, tramitando perante a Defensoria Pública do Estado do Tocantins que se trata sobre o mesmo caso e que foram formulados os mesmos pedidos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002524

Trata-se de Termo de Declaração instaurado após representação da Sra. Aparecida Donizeth Pedrosa, relatando a necessidade de realização do exame de ressonância magnética pois sente muita dor e não obtém sucesso junto à regulação do município.

Foi encaminhado expediente à Secretaria Municipal da Saúde e ao NATSEMUS, requisitando informações a respeito da previsão para a realização de exame de ressonância magnética à paciente Aparecida Donizeth. Em resposta, a Secretaria Municipal informou que o procedimento foi autorizado e que a paciente já se encontra ciente, devendo apenas comparecer a sua unidade de saúde de referência para retirar o protocolo de autorização e proceder o agendamento junto à unidade executante.

Em contato telefônico junto a parte, conforme Certidão em evento 5,

foi informado que o exame está agendado para a data de 04/04/2022 na CDT Diagnóstico por Imagem. A parte também foi comunicada sobre o arquivamento do processo, uma vez que o exame pleiteado foi ofertado pela SEMUS.

Dessa feita, considerando o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1027/2022

Processo: 2022.0002177

PORTARIA PP Nº 10/2022 - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da lei complementar estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta na notícia de fato nº 2022.0002177, que foi instaurada, em decorrência das informações prestadas através do Protocolo nº 07010463054202226, pelo qual o denunciante anônimo alegou sobre construções irregulares no setor Lago Norte, em Palmas/TO, na avenida de acesso ao complexo industrial EMBRAPA;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”, DECIDO promover a conversão destes autos em procedimento preparatório, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2022.0002177.
2. Investigados: Município de Palmas por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

3. Objeto do Procedimento: Apurar possíveis danos à Ordem Urbanística decorrente de construções irregulares no setor Lago Norte, em Palmas/TO, na avenida de acesso ao complexo industrial EMBRAPA.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se o investigado a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Seja comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Expeça-se uma requisição de diligências ao Cartório de 1ª Instância deste parquet, para que no prazo de 10 (dez) dias, proceda uma vistoria in loco (setor Lago Norte, em Palmas/TO, na avenida de acesso ao complexo industrial EMBRAPA) visando atestar a existência de construções irregulares no local, devendo encaminhar relatório com registro fotográfico.

4.5. Determino seja solicitado ao CAOMA um Estudo técnico a respeito da matéria objeto deste procedimento, indicando especialmente as orientações técnicas possíveis para a solução da demanda.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1038/2022

Processo: 2021.0000190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da

Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando a informação de possível ilegalidade na concessão de unidade habitacional na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Alameda 09B, Quadra 18, lote 22, nesta Capital;

Considerando que há nos autos, informação de que existe processo de regularização fundiária, referente ao citado imóvel, em nome de Nilo Martins Leal Neto Peçanha, em trâmite na Companhia Imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias do Tocantins (evento 21);

Considerando que as diligências realizadas até o momento foram insuficientes para esclarecer os fatos controversos;

Considerando que se esgotou o prazo do Procedimento Preparatório, não sendo o caso de arquivamento e insuficientes os elementos materialidade e autoria para propositura de ação civil;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Protocolo 07010377664202127 / Inquérito Civil Público nº 1.36.000.001092/2016-11

2. Objeto: Averiguar possível ilegalidade na concessão de unidade habitacional na Quadra 1306 Sul (ARSE 132), Alameda 09B, Quadra 18, lote 22, nesta Capital, ao Sr. Nilo Martins Leal Neto Peçanha.

3. Investigado: Apurar

4. Diligências:

4.1 – Notificar Nilo Martins Leal Neto e de seus genitores, Domingos Martins Barbosa e Josefa Maria dos Santos Barbosa para prestar depoimento;

4.2 – Reiterar a Requisição nº 233/2021-28ªPJC destinada à Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins;

4.3 – Reiterar a Requisição 225/2021-28ªPJC destinada à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, na parte que requer cópia de eventuais ocorrências/prontuário de atendimento do nacional Nilo Martins Leal Neto, inscrito no CPF nº 959.635.701-82.

4.4 – Comunique-se o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Procedimento, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.5 – Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Após o cumprimento das diligências ora reiteradas, façam-se os autos conclusos.

Cumpra-se

Palmas, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1007/2022

Processo: 2022.0002934

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guarái-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, caput, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º, Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º

05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n.º 2022.0002934 (numeração do sistema e-Ext),

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a acompanhar os atendimentos e evolução da criança R.G.S. e do adolescente W.A.S.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico e-Ext, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a notícia de fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;
4. Nomeie-se a auxiliar técnica Letícia Giacometti Mendonça Martins

como secretária deste feito;

5. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Guaraí, comunicando a instauração do presente procedimento e requisitando acompanhamento da criança e do adolescente, com emissão de relatórios mensais;

6. Oficie-se ao CREAS de Guaraí para realização de estudo psicossocial e emissão de relatório;

7. Oficie-se à Delegacia de Polícia Civil de Guaraí, comunicando o ato infracional cometido pelo adolescente W.A.S., conforme notícia de fato nº 08/2022/CT, para fins de instauração do respectivo boletim de ocorrência circunstanciado e providências pertinentes;

8. Aguarde-se o envio dos relatórios requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁÍ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1006/2022

Processo: 2021.0009526

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2021.0009526 autuada a partir de Termo de Declaração prestado pelo nacional Alexandre Campos Lima, CPF nº 038.044.551-40, alegando supostas irregularidades nas informações disponíveis no sistema CNES, uma vez que não presta mais serviços ao Município de Goiatins/TO, tampouco recebe valores, contudo seu nome ainda está a ele vinculado, com envio de produções falsas com o intuito de liberação de verba do Governo para pagamento em seu nome;

CONSIDERANDO que foi proferido Despacho que prorrogou a conclusão da Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias. Nos eventos 04 e 05, expedidos os Ofícios nº 069/2022/GAB PJ Goiatins e nº 070/2022/GAB PJ Goiatins. Oficiada, a Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, apresentou resposta por meio do Ofício nº 14/2022/DIMATEC/FNS/SE/MS (evento 07);

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos

assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar irregularidade no sistema CNES com possível repasse de verba para ex funcionário da saúde.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

b) Reitere-se o Ofício nº 069/2022/GAB PJ GOIATINS, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria e, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos sobre o fato noticiado, qual seja, supostas irregularidades nos dados constantes no sistema CNES, o qual estaria sendo alimentado com informações falsas relacionadas à ex-servidor público com o intuito de recebimento de verba pública;

c) Oficie-se o Fundo Municipal de Saúde de Goiatins/TO, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral desta Portaria e, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe os informes profissionais e valores pagos ao enfermeiro Alexandre Campos Lima, CPF nº 038.044.551-40, referente ao ano de 2021.

d) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público.

Goiatins, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2021.0009527

Cuidam os presentes autos de notícia de fato instaurada a partir de Termo de Declaração do Sr. Herivelton Cavalcante Araújo, que alega que existe um Inquérito Policial constando como suposto autor referente aos autos nº 0002423-30.2019.827.2720, que foi instaurado em 17/06/2019 e que nunca teve a conclusão.

O Ministério Público realizou diligências extrajudiciais tendentes à resolução da questão, encaminhou ofício a Delegacia de Policial Civil de Goiatins para prestar esclarecimentos sobre o fato noticiado (evento 4).

Em resposta, a Autoridade Policial informou que se o inquérito policial foi concluído com Relatório Final, a fim de ser oferecida a denúncia.

É o relatório.

Diante de tais informações trazidas ao procedimento, resta evidente que foram esgotadas as diligências relativas à atribuição desta Promotoria de Justiça e que a irregularidade inicialmente apontada foi solucionada.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção desta notícia de fato, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu, e foi registrado o Inquérito Policial para apurar os fatos e concluído.

Desta feita, não há justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil pública.

Ante o exposto, não havendo justa causa para a instauração de inquérito civil ou ajuizamento de ação civil pública, determino o ARQUIVAMENTO dos autos de Notícia de Fato, com base no artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo.

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Fixe o aviso no placar desta sede.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro eletrônico próprio, visto se tratar de Notícia de Fato.

Goiatins, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
GUILHERME CINTRA DELEUSE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Processo: 2022.0003090

Notícia de Fato nº 2022.0003090

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010469674202279)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003090, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

DECISÃO DE INDEFERIMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando suposta ilegalidade consistente no fato da Câmara Municipal e da Prefeitura de Cariri do Tocantins possuírem contratos de prestação de serviço de contabilidade com o mesmo profissional, no caso, o senhor Rubens Borges Barbosa e/ou escritório contábil do qual é representante legal (Borges e Alencar Assessoria Contábil LTDA).

É o relatório necessário, passo a decidir.

A denúncia é improcedente.

Com efeito, a legislação pátria não veda que o profissional de contabilidade seja contratado para prestar serviços, concomitantemente, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo de um mesmo município, outrossim, por se tratar de serviços de natureza estritamente técnica (e não jurídica) que não possuem a característica de influenciar na tomada de decisões sensíveis pelos representantes dos referidos Poderes, não vislumbro, também, eventual ofensa a independência e harmonia entre estes, de modo que entendo inexistir justa causa para que este órgão do Ministério Público instaure procedimento investigatório formal objetivando apurar o fato e/ou proponha eventual ação judicial.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 5º, § da Resolução n.º 005/2018- CSMP/TO, indefiro a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, via e-mail, à Câmara Municipal e à Prefeitura de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003139

Notícia de Fato nº 2022.0003139

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010470214202293)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003139, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposta irregularidade na contratação direta, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi/TO, mediante dispensa de licitação, da empresa BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ME, CNPJ Nº 10.926.401/0001-20, para a aquisição de concreto betuminoso usinado a quente modificado para aplicação a frio.

É o relatório necessário, decido.

Os fatos noticiados na denúncia já são objeto de apuração através do Inquérito Civil Público nº 2022.0000422, razão pela qual não é juridicamente possível a instauração de nova investigação versando sobre o mesmo objeto.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi/TO.

Gurupi, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003151

Notícia de Fato nº 2022.0003151

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010470511202239)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0003151, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato autuada com base em representação anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a vereadora Debora Ribeiro tem se valido de sua influência, como parlamentar, para encaminhar seus "eleitores" para atendimento prioritário nos postos de saúde do Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

O fato noticiado na denúncia não caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, porque não descreve evento do qual decorra enriquecimento ilícito e/ou prejuízo ao erário (art. 9º e 10 da Lei nº 8.429/92) ou que esteja contemplado no rol taxativo do art. 11 da Lei nº 8.429/92 (Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública) ou com previsão expressa em leis especiais, nos termos das alterações implementadas pela Lei nº 14.230, de 2021.

Destarte, este órgão do Ministério Público não possui legitimidade para deflagrar, na tutela do patrimônio público, investigação formal para apurar fato atípico à luz da Lei nº 8.429/92 e/ou de leis especiais que disponham sobre atos de improbidade administrativa, sem embargo de que, caso caracterizem, em tese, ilícitos ou faltas funcionais previstos no ordenamento administrativo (ex: estatuto de servidores) federal/estadual/municipal, os respectivos entes públicos promovam a apuração dos fatos (via sindicância ou processo administrativo), sob o enfoque do direito administrativo constitucional sancionador, aplicando-se as sanções cabíveis à espécie, caso comprovada a culpabilidade do agente público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso I da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, via edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão à representada e à Câmara Municipal de Gurupi/TO.

Gurupi, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002789

Notícia de Fato nº 2022.0002789

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010466962202271)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002789, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando supostas irregularidades na Secretaria de Educação de Gurupi/TO, tendo em vista que os servidores Jhonatas Barreto e Altieres Ribeiro "têm maracutaia com fornecedores da secretaria, ganham presentes e favores, tais como celular caro", ademais. o servidor Jhonatas "usa os carros da secretaria para buscar filho na escola e faz motorista pegar ele em casa para trabalhar".

É o relatório necessário, decidido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi.

Gurupi, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0002788

Notícia de Fato nº 2022.0002788

(Denúncia anônima Ouvidoria MPE/TO - Protocolo 07010466961202227)

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do arquivamento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2022.0002788, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando suposto "esquema" em licitações no Município de Gurupi/TO, no tocante aos aparelhos de ar-condicionado.

É o relatório necessário, decido.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios (ex: fotos, vídeos, cópias de documentos, postagens em redes sociais, nomes de eventuais testemunhas dos fatos, etc) das irregularidades informadas.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 5, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Gurupi.

Gurupi, 12 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2022.0003089 – 8ª PJG

Denúncia anônima via Ouvidoria protocolo nº 07010469670202291

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 5º, § 5º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2022.0003089, a qual foi instaurada para apurar denúncia de suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em possível caso de nepotismo no âmbito do Executivo do Município de Cariri do Tocantins, nos termos da decisão abaixo.

Informa-se ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2022.0003089

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria/MPTO, noticiando que Tallis Rodrigues Martins, sobrinho do da 1ª Dama (Dayane Rodrigues Lima Carvalho) do Município de Cariri do Tocantins/TO, exerce o cargo comissionado de Diretor de Infraestrutura Rural, todavia, não possui formação específica para a função.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração formal, tendo em vista que o (a) autor (a) deste expediente sequer apresentou indícios de prova da irregularidade informada, isto porque não se desincumbiu do dever de demonstrar eventual existência de legislação municipal que condicione a investidura do cargo de Diretor de Infraestrutura Rural a necessidade de formação específica nessa seara, a exemplo do bacharelado em Agronomia e/ou curso técnico profissionalizante.

É o relatório necessário, decido.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos das Resoluções nº 23/2007 do CNMP e nº 005/2018 do CSMP, mesmo as denúncias anônimas tem potencial para deflagrar investigações de natureza cível, na forma de procedimentos preparatórios e inquéritos civis públicos, mas desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral.

Ocorre que a representação em apreço não atende aos requisitos das representações válidas, sendo, portanto, imprestável ao fim a que se destina, até mesmo para, de modo informal, investigar sua verossimilhança e consistência, sendo certo que, devidamente intimado para complementar a representação, seu autor deixou de fazê-lo, conforme certidão de evento 6, não havendo, portanto, justa causa que autorize este órgão ministerial a deflagrar uma investigação formal, particularmente através de inquérito civil público.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento da representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisum.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, via e-mail, ao Município de Cariri do Tocantins/TO.

Gurupi, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0007307

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente na depreciação de diversos veículos pertencentes ao ente público.

Para instruir o presente procedimento, oficiou-se o Município de Itaguatins, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) lista de todos os veículos pertencentes ao município; b) encaminhe relatório, com fotografias, descrevendo os dados (ano, cor, placa e marca) e o atual estado de conservação (se estão em uso ou não e o estado

de funcionamento), bem como informe para qual o setor está sendo disponibilizado.

Em evento 07, juntou-se o Ofício nº 054/2020 oriundo da Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO, o qual apresenta as informações solicitadas com fichas dos veículos contendo ano, modelo, placa, cor, marca, fotografias, encaminhando as fichas de registro de veículos e máquinas do setor de Transporte e Obras, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e do Setor de Agricultura.

Ato contínuo (evento 08), oficiou-se o Município de Itaguatins/TO para apresentar informações acerca dos veículos que encontram-se sucateados na Secretaria de Transportes do Município, em especial ao que diz respeito aos veículos: Ambulância OLN 2519; L200 Triton Mitsubishi, QKH 8419; Ônibus VolksWagen, MXC 4771; Ônibus Volare, MWU 7093, bem como seja informar sobre o atual estado dos mesmos e quando estarão aptos para circular novamente.

Em resposta, o Município informou que a Triton se encontra na oficina mecânica, onde estão feitos reparos relacionados a sua manutenção; a ambulância se encontra em estado de inutilização, não tendo como ser consertada; já o ônibus foram incendiados gerando a perda total.

É o relatório.

Da análise dos autos, bem como da atuação deste Órgão de Execução Ministerial, verifica-se que não há comprovação da prática de ato de improbidade administrativa pelo investigado, senão vejamos

Com o advento da Lei n. 14.230, de 2021, para que seja considerado ímprobo, o ato deve derivar de vontade livre e consciente do agente público de causar algum tipo de prejuízo ao erário, ferir os princípios da Administração Pública ou enriquecer ilícitamente, não bastando a voluntariedade ou o mero exercício da função.

A improbidade administrativa é desonestidade administrativa, razão pela qual se apresenta como uma imoralidade qualificada, caracterizada pela existência de dolo que surge, no antigo texto da lei 8.429/1992, como elemento comum a todas as modalidades de improbidade previstas em lei, com uma exceção que também admitia a modalidade culposa: o art. 10, em que se contemplavam as hipóteses de improbidade que causam danos ao erário (SPITZCOVSKY, Celso. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2019).

Agir negligentemente implica conduta culposa do agente público, ou seja, não exige a intenção de causar danos ou sucatear, basta a omissão, a falta de cuidado, de zelo na proteção do patrimônio público, o agir displicente, descuidado, desde que a omissão seja grave, a ponto de causar sérios prejuízos ao patrimônio público.

Com efeito, a lei 14.230/21 extinguiu a modalidade culposa de improbidade administrativa, com a retirada da expressão "culposa" do art. 10 da LIA. A atual redação dos arts. 9º, 10 e 11 da LIA exige a conduta dolosa do autor do ato de improbidade (NEVES, Daniel Amorim Assumpção; OLIVEIRA, Rafael Carvalho Resende. Comentários à Reforma da Lei de Improbidade Administrativa. Rio de Janeiro: Forense, 2022).

Estabelece o art. 10, da Lei nº 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje,

efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

X - agir ilícitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

O dolo específico, especialmente para os fins de caracterização de ato de improbidade, é o ato eivado de má fé. O erro grosseiro, a falta de zelo com a coisa pública, a negligência, podem até ser punidos em outra esfera, de modo que não ficarão necessariamente impunes, mas não mais caracterizarão atos de improbidade (GAJARDONI, Fernando da Fonseca; CRUZ, Luana Pedrosa de Figueiredo, GOMES JUNIOR, Luiz Manoel; FAVRETO, Rogério. Comentários à Nova Lei de Improbidade Administrativa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021).

Outrossim, importante destacar, na hipótese dos autos, é certo que não houve – ao menos, não restou de qualquer modo demonstrado nos autos – a intenção de danificar o patrimônio público, assim, não vislumbro dolo, má-fé do demandado.

Ante o exposto, considerando exitosa a atuação na esfera administrativa, aliado às razões acima expostas, promove-se o arquivamento dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial em face do investigado, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública.

Após, comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Itaguatins, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2017.0000648

Trata-se de Inquérito Civil Público originado de notícia de fato trazida a esta Promotoria por reclamações de munícipes e a própria verificação in loco da ausência imotivada da delegada titular de Natividade/TO, com omissão para com os deveres funcionais à frente da DEPOL deste município datado de 07/06/2017.

Visando apurar a conduta narrada, o Ministério Público se diligenciou em oficiar a Secretaria de Segurança Pública e a Corregedoria Geral da Polícia Civil/TO, solicitando no prazo de 48h informações sobre a existência de razão legal para a ausência da Delegada na Comarca de Natividade/TO, bem como, quem seria a autoridade Policial que responde pela Depol de Natividade na ausência do titular.

O procedimento restou paralisado por cerca de seis anos sem apontar justificativa às diligências solicitadas.

Em nova tentativa de obter informações sobre o caso em 02 de dezembro de 2021, foi oficiada a Secretaria de Segurança Pública (evento 10).

Em resposta, aduziu que em dados do sistema ERGON foi verificado que na Delegacia de Polícia de Natividade/TO, no ano de 2017, a Delegada responsável era Dra. Sinara de Freitas Elias Campos. Que a servidora foi mantida como titular da Delegacia de Polícia de Natividade até 11/12/2017, e a partir de 12/12/2017 foi designada provisoriamente para, em caráter excepcional, exercer suas atribuições na Diretoria de Polícia da Capital, conforme PORTARIA SSSP Nº102, publicada na edição do diário oficial nº5.043 de 31 de janeiro, pág. 18.

Em relação as licenças médicas no ano de 2017, foi verificado que houve permissão de licença de 13/01/2017 a 11/02/2017 (30 dias), de 22/09/2017 a 20/12/2017 (90 dias) e de 21/12/2017 a 29/01/2018 (40 dias).

No que tange as férias da servidora no ano de 2017, houve o gozo de 05/07/2017 a 19/07/2017 (15 dias), referente ao período aquisitivo 2014/2015. e de 20/07/2017 a 08/08/2017 (20 dias), referente ao período aquisitivo de 2015/2016.

É a síntese do necessário.

MANIFESTAÇÃO

Da análise das informações constantes dos autos, verifica-se ser o caso de arquivamento.

De início, forçoso reconhecer que malgrado o presente procedimento teve como objeto inicial de apuração possível desídia da Delegada responsável pela Delegacia Civil de Natividade em 2017 para com seus deveres funcionais, nota-se não ser possível extrair se houve de fato negligência por parte da servidora. Em seus registros constam licenças médicas e férias atrasadas que a servidora usufruiu no período questionado no procedimento, indicando motivos para estar ausente nestes períodos.

Assim, das diligências empreendidas, não foi possível constatar a desídia inicialmente apontada.

Portanto, inexistindo qualquer elemento que motive a continuação, ou o ajuizamento de ação pelo Ministério Público, determino ARQUIVAMENTO do presente, submetendo tal decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cientifique-se os representantes por edital, remetendo cópia da presente decisão e informando-os que, caso queiram, poderão interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 12, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Natividade, 18 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

AUTOS N.: 2021.0003374

DESPACHO

EMENTA: SAÚDE PÚBLICA. CRM-TO. ESTRUTURA FÍSICA. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS. REGISTRO. UBS EUDOXIA NEGRE. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. IRREGULARIDADE. A R Q U I V A M E N T O . ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS. REMESSA AO CSMP. DISPENSADA. PUBLICAÇÃO NO DOE MPTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES. 1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde UBS Eudoxia Negre, em Porto Nacional-TO. 2. Tendo o município ciência das supostas irregularidades e demonstrado interesse em solucionar a demanda de forma administrativa, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Como se trata de Procedimento que se enquadra no disposto no art. 27 cc art. 23, II, Res. CSMP 005/2018, a remessa àquele Conselho é desnecessária. 4. Expedidas as notificações e não havendo recurso, o feito deve ser arquivado.

Vistos e examinados,

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação feita pelo CRM-TO, por meio do CAOSAÚDE do MPETO, alegando a existência de supostas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde UBS EUDOXIA NEGRE, em Porto Nacional-TO.

A representação em epígrafe aponta supostas falta de estrutura física e de materiais.

Instado o Município a se manifestar, apresentou relatório técnico da Diretoria de Atenção Primária (evento 9):

RELATÓRIO TÉCNICO

Em resposta ao Ofício nº 609/2021/TPJ, Datasul nº 11229/2021, que se refere à representação realizada pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, por meio do CAOSAÚDE do Ministério Público - MP, o CRM Susatama e Unidade Básica de Saúde - UBS, Unidade de Saúde Negre em 19/02/2021, a área técnica soube que relatório em que foram mencionadas algumas irregularidades.

Após o conhecimento por esta secretaria, foi encaminhado um ofício para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade, e memorando para Diretoria Administrativa e Diretoria de Assistência Farmacêutica, relatando as irregularidades apontadas e solicitando resposta para regularização em conformância, conforme solicitado pela a Secretaria do CRM.

Referente às irregularidades estruturais, após a visita técnica e avaliação para a Engenharia Civil, e conforme o Laudo Técnico de Inspeção, será necessário um prazo de 30/1/2021 para sanar as irregularidades, devido aos critérios de orçamento, habitação e energia.

Em relação a irregularidades de materiais e insumos a Diretoria Administrativa necessitará de um prazo para regularização de 120 dias, e a Diretoria de Assistência Farmacêutica prazo de 90 dias, em razão da complexidade do processo burocrático.

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Passa-se às determinações.

Analisando os presentes autos, verifica-se não ser o caso de propositura de ação civil pública ou continuidade do presente procedimento, devendo ser arquivados, senão vejamos:

Em análise detida dos autos, constata-se disposição do Representado, Município de Porto Nacional-TO, em corrigir as supostas irregularidades. De modo que, sem objeções, informou estar trabalhando para solucionar as falhas apontadas pelo CRM-TO, inclusive apresentando relatório técnico (evento 9).

Desse modo, levando-se em consideração a boa-fé que permeia as relações administrativas entre órgãos públicos, especialmente aquelas emanadas de um ente federativo, é o caso de se arquivar o presente procedimento e encaminhar cópia integral do presente Procedimento ao município para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

No contexto, despidendo dizer que o arquivamento deste procedimento não inviabiliza a regularização das supostas irregularidades, pois o Município está ciente da demanda e o órgão representante tem sido muito diligente em apontar as falhas que são constatadas em unidades de saúde, seja no aspecto material, seja no aspecto de pessoal.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, encontrando-se esclarecidos os fatos narrados neste Procedimento Administrativo e apresentadas as devidas soluções, promovo o ARQUIVAMENTO do presente feito, na forma do art. 13 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 23, II cc art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cientifiquem-se os interessados desta decisão de arquivamento, preferencialmente por correio eletrônico, para que, caso queiram, apresentem recurso no prazo de 10 (dez) dias, sendo dispensável a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público (art. 27 cc art. 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018), bastando a comunicação do arquivamento ao Conselho.

Determino o encaminhamento de inteiro teor do presente Procedimento ao município de Fátima-TO, entregando-se ao (à) titular da pasta da saúde municipal ou pessoa por ele (a) delegada, para conhecimento e tomada de providências pertinentes, salientando que, em caso de não solução, poderá ser proposta ação judicial.

Não havendo recurso, deve este Procedimento Administrativo ser arquivado nesta Promotoria, com o registro no sistema e-Ext, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais para eventual exame.

Publique-se no DOE do MPTO.

Dê-se as baixas de praxe.

Cumpra-se.

Gabinete do Promotor de Justiça da 7ª promotoria de justiça de Porto Nacional-TO, aos cinco dias do mês de abril do ano 2022.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1010/2022

Processo: 2021.0009845

Converte Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e dá outras providências.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei nº. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar nº. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO o texto do art. 3, item 1, da Convenção sobre os Direitos da Criança, internalizada pelo Decreto 99.710/90, segundo o qual “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança”;

CONSIDERANDO as disposições dos art. 19, pelas quais “Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela” e “Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária”;

CONSIDERANDO disposições especificadas no art. 227 da Constituição Federal, que dispõe ser “[...] dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência,

discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral das crianças e dos adolescentes que lastreia o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a notícia de eventuais maus-tratos em relação aos infantes AALJ e LBRL;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutive para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo, regulamentada em âmbito estadual pela Resolução nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Resolução nº. 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Converter a NOTÍCIA DE FATO nº 2021.0009845 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de verificar se vem sendo prestada pela genitora das crianças, residente em Aguiarnópolis/TO, o adequado cuidado à prole, e, se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos do problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na 2ª Promotoria de Justiça e na Secretaria das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins a presente portaria, atentando-se ao sigilo dos demais atos;
2. Aguarde-se o prazo de resposta dos ofícios expedidos;
3. Em seguida, com ou sem resposta, façam-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 13 de abril de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral Substituto

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>